



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Boquira

1

Segunda-feira • 22 de Março de 2021 • Ano • Nº 217

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Câmara Municipal de Boquira publica:

- **Aviso De Licitação Pregão Presencial Nº 001-2021** - Locação de 01 (um) veículo completo, sem condutor, tipo passeio, 05 marchas a frente e uma a ré, com capacidade para 05 pessoas, potência mínima de 55cv, 1.0CC ou superior, Ar Condicionado, Direção Hidráulica, Vidros Elétricos e Som, sem limite de quilometragem para atender as necessidades desta câmara.
- **Edital - Pregão Presencial Nº 001-2021- Processo Administrativo Nº 007-2021** - Contratação de empresa especializada na locação de 01 (um) veículo completo, sem condutor, tipo passeio, 05 marchas a frente e uma a ré, com capacidade para 05 pessoas, potência mínima de 55cv, 1.0CC ou superior, Ar Condicionado, Direção Hidráulica, Vidros Elétricos e Som, sem limite de quilometragem para atender as necessidades desta câmara.

Câmara Transparente.

Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Manoel Carlos Almeida Santos / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. Comunicação
Rua Assunção, s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: BJLHWHVWLA4IKIPUKB5ZXQ

Licitações



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIRA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001-2021

A Câmara Municipal de Boquira comunica aos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade PREGAO PRESENCIAL Nº 001-2021, do tipo menor preço por lote, tendo como objeto a locação de 01 (um) veículo completo, sem condutor, tipo passeio, 05 marchas a frente e uma a ré, com capacidade para 05 pessoas, potência mínima de 55cv, 1.0CC ou superior, Ar Condicionado, Direção Hidráulica, Vidros Elétricos e Som, sem limite de quilometragem para atender as necessidades desta câmara, que será realizada no dia 01 de Abril de 2021, às 09:00h, na Câmara Municipal. O edital e as informações poderão ser adquiridos na sede da Câmara das 8:00 às 14:00 h. Boquira, 22 de Março de 2021. Eriovaldo Portela dos Santos – Pregoeiro.

Edital



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIRA

- EDITAL -

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001-2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 007-2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 63.084.735/0001-60, com sede Rua Assunção, s/n, Centro – Boquira – BA, por intermédio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nomeados pelo **Portaria nº 006 de 12 de Janeiro de 2021**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às **09:00 horas do dia 01 de Abril de 2021**, na câmara municipal, no endereço acima, licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Federal nº 3.555/2000 que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações, Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014, além das demais normas pertinentes e das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

Os interessados em conhecer a íntegra do edital impresso deverão apresentar-se munido de documento de identidade, dos dados da empresa (nome, endereço, CNPJ da empresa interessada), devem se dirigir à Câmara Municipal de Boquira, localizada na Rua Assunção, s/n, Centro – Boquira – BA.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na locação de 01 (um) veículo completo, sem condutor, tipo passeio, 05 marchas a frente e uma a ré, com capacidade para 05 pessoas, potência mínima de 55cv, 1.0CC ou superior, Ar Condicionado, Direção Hidráulica, Vidros Elétricos e Som, sem limite de quilometragem para atender as necessidades desta câmara, conforme especificações no **Anexo I**, parte integrante deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Não poderá participar desta licitação quem esteja em situação jurídica impeditiva de contratar com o Poder Público ou com a Administração.

2.2. Não será permitida a participação de consórcios.

2.3. Não poderão participar as empresas das quais participem dirigentes ou servidores da entidade promotora desta licitação.

2.4. Poderá participar do presente Pregão empresas interessadas que atenderem a todas as exigências requeridas neste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação. E ainda, as que contiverem no seu ramo de atividade, inserido no contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, a faculdade para a prestação dos serviços objeto deste edital e seus anexos.

Câmara Municipal de Boquira

Rua Assunção, s/nº – Boquira – Bahia, CEP. 46.530-000 – Telefax: (77) 3645-2226 – E-mail: caboquira@gmail.com
Página 1 de 48



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIRA

3. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1. No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, as licitantes deverão apresentar um representante para credenciamento, **MUNIDO DE CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL OU CONTRATO SOCIAL**, sendo recomendável sua presença com no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para abertura da sessão, nas formas abaixo.

3.2. O licitante poderá vir representado por seu administrador ou por mandatário.

3.3. Somente será admitido o credenciamento de um único representante para cada licitante.

3.4. O representante deverá ter poderes para, em nome do licitante, praticar todos os atos relativos às etapas do pregão, principalmente para formular propostas, dar lances, apresentar recursos e impugnações.

3.5. Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto ao Pregoeiro por meio de instrumentos públicos ou particulares, observado o seguinte:

I – No caso de pessoa que exerce a função de órgão da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente, etc.), deverão ser apresentados: **a carteira de identidade do representante e o instrumento de constituição da sociedade empresária (contrato social ou estatuto) no qual deverão constar os poderes necessários à assunção de obrigações em nome da pessoa jurídica. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários.**

II – Os mandatários deverão apresentar o documento de identidade e instrumento de mandato respectivo **com a firma do outorgante reconhecida. Juntamente com os documentos mencionados, o mandatário deverá apresentar documento (contrato social, estatuto, etc.) que comprove os poderes do mandante para a outorga das faculdades constantes da credencial.**

3.6. A falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará a impossibilidade de o licitante formulá-los, aplicando-se a regra da 1ª parte do item seguinte. Recomenda-se, assim, a adoção do modelo da Procuração **(Anexo III)** deste edital.

3.7. O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. Outrossim, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

3.8. Todas as licitantes deverão apresentar perante o Pregoeiro e Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes, a **Declaração de Pleno Cumprimento aos Requisitos de Habilitação (Anexo II)**. A ausência da declaração constitui motivo para a exclusão da licitante do certame.

3.9. As EMPRESAS participantes que se enquadrem como ME (microempresa) ou EPP (empresa de pequeno porte), interessadas no tratamento diferenciado de que trata a **Lei Complementar 123/2006**, devem apresentar a **Declaração de Enquadramento (Anexo VI)** deste edital.

Câmara Municipal de Boquira

Rua Assunção, s/nº – Boquira – Bahia, CEP. 46.530-000 – Telefax: (77) 3645-2226 – E-mail: caboquira@gmail.com
Página 2 de 48



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIRA

3.9.1. Aqueles que se declararem microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), interessadas no tratamento diferenciado de que trata a **Lei Complementar 123/2006**, deverão apresentar juntamente com a declaração do item 3.9 a **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL**, expedida pela Junta Comercial neste ano, em conformidade com a IN DNRC nº 103/2007, art. 8º;

3.9.2. O licitante que NÃO declarar sua condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, bem como não cumprir a exigência constante do item 3.9.1, NÃO poderá usufruir da prerrogativa e do direito de preferência, de que tratam os artigos 44 e 45 da **Lei Complementar nº 123/06**.

3.10. Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados em **original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mediante apresentação dos originais e cópias legíveis para ser autenticados pelo pregoeiro e sua equipe de apoio com antecedência de 24 horas da abertura da licitação.**

3.11. **Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes de proposta ou de documentos, inclusive a declaração de cumprimento das condições de habilitação.**

3.12. **Será obrigatória a presença de um representante na reunião da licitação, não sendo aceito o envio dos envelopes de proposta e documentação via correio.**

4. DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE DOCUMENTAÇÃO

4.1. A proposta de preço e os documentos de habilitação deverão ser entregues no dia, hora e local fixados no preâmbulo deste instrumento, em envelopes distintos, opacos, lacrados (com cola ou lacre) e identificados em seu frontispício com o nome comercial da licitante e com os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIRA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001-2021
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIRA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001-2021
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ

4.2. Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando a mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pelo Setor de Licitações e Contratos ou pelo Pregoeiro.

Câmara Municipal de Boquira

Rua Assunção, s/nº – Boquira – Bahia, CEP. 46.530-000 – Telefax: (77) 3645-2226 – E-mail: caboquira@gmail.com
Página 3 de 48



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIRA

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta deverá ser redigida em língua vernácula, datilografada ou impressa em papel timbrado da empresa, em única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem ser rubricadas e a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário), e dela deverão constar:

a) o seguinte título: "**PROPOSTA DE PREÇOS PARA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 001-2020**".

b) o nome comercial da proponente, número do CNPJ, endereço, telefone, fac-símile, dados bancários e a indicação do representante legal (nome, RG, CPF e endereço) com poderes para assinar o contrato;

c) características e o preço do item cotado utilizando apenas duas casas decimais, de acordo com o modelo (**Anexo VII**), expressos em moeda nacional, em algarismos e por extenso (prevalecendo esta forma em caso de discordância), devendo estar inclusas todas as despesas concernentes a tributos, frete, seguros e outras necessárias à completa execução da prestação contratual.

d) a apresentação das propostas implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

e) o prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contado da data prevista para entrega dos envelopes. **Caso o prazo de que trata este subitem não esteja expressamente indicado na proposta, esta será entendida como válida por 60 (sessenta) dias.**

f) Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Câmara Municipal de Boquira-BA, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

5.2. Não serão aceitas propostas: alternativas, submetidas a termo, condição ou encargo ou com preços indeterminados.

5.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, salvo as alterações dos descontos decorrentes da etapa de lances ou a correção de meros erros formais.

5.4. Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formal e matemáticos, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.5. A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

5.6. Se na proposta constar condições mais vantajosas que as exigidas neste edital, elas não serão consideradas para efeito de escalonamento das ofertas, mas vincularão o proponente na execução contratual.

5.7. Caso a proposta de preço não identifique a validade, será considerada a estipulada no Edital.

Câmara Municipal de Boquira

Rua Assunção, s/nº – Boquira – Bahia, CEP. 46.530-000 – Telefax: (77) 3645-2226 – E-mail: caboquira@gmail.com
Página 4 de 48



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIRA

6. DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

6.1. Os documentos necessários à habilitação no certame são os seguintes:

6.1.1. Quanto à habilitação jurídica:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios inclusive no caso de empresa individual
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial e, tratando-se de Sociedade por Ações, acrescentar os documentos de eleição de seus Administradores, dispensados caso estes já tenham sido apresentados na fase de credenciamento;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, efetuada mediante apresentação de **certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais (**INSS**) previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU (**Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União CND ou CPEND**);
- c) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br);
- h) Alvará de localização e funcionamento, ou documento equivalente – emitido pelo Poder Executivo Municipal.

6.1.3. Quanto à qualificação econômico-financeira:

6.1.3.1. Certidão Negativa de Concordata, Falência e/ou Recuperação judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com data de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à data da apresentação das propostas, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão.

Câmara Municipal de Boquira

Rua Assunção, s/nº – Boquira – Bahia, CEP. 46.530-000 – Telefax: (77) 3645-2226 – E-mail: caboquira@gmail.com
Página 5 de 48



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIRA

6.1.4. Quanto à qualificação Técnica

6.1.4.1. Declaração Formal de Disponibilidade conforme art. 30, § 6º da Lei 8.666/93, conforme o **Anexo IX**.

6.1.4.2. Atestado de Capacidade técnica emitido por órgão público, de serviços de locação de veículos. É obrigatório anexar junto ao atestado a publicação do resumo do contrato na imprensa oficial do órgão.

6.1.5. Documentação complementar

6.1.5.1. Declaração, sob as penas da lei, de que não utiliza mão-de-obra direta e indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo **(Anexo V)**.

6.1.5.2. Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos à sua Habilitação e Contratação, conforme modelo **(Anexo IV)**.

6.1.5.3. Declaração expressa de que a empresa licitante está enquadrada ou não como Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para fins de obtenção das prerrogativas constantes da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, conforme modelo **(Anexo VI)**.

6.2. Todos os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou mediante apresentação dos originais com cópias legíveis para serem autenticados pelo pregoeiro ou sua equipe com antecedência de 24 (vinte e quatro horas) da abertura da licitação.

6.3. Toda a documentação deverá ser apresentada em nome do estabelecimento licitante, ou seja, se matriz, documentos da matriz, se filial, documentos da filial, salvo aqueles que somente são emitidos em nome da matriz.

6.4. Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para o recebimento dos envelopes. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente.

6.5. Os documentos expedidos pela Internet os quais deverão ser apresentados os impressos e não cópia, cujas autenticidades deverão ser confirmadas mediante consulta ao respectivo site, que o expediu, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

6.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação para efeito de comprovação de regularidade fiscal exigida neste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.6.1. À microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal na fase de habilitação será assegurado o prazo de 05 (cinco)

Câmara Municipal de Boquira

Rua Assunção, s/nº – Boquira – Bahia, CEP. 46.530-000 – Telefax: (77) 3645-2226 – E-mail: caboquira@gmail.com
Página 6 de 48



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIRA

dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.6.2. A não-regularização da documentação pela microempresa ou empresa de pequeno porte, no prazo concedido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista no art. 81 da Lei nº. 8.666/93 e neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a execução do objeto e assunção do contrato, repetir ou revogar a licitação.

6.7. Os documentos emitidos via internet, dispensam autenticação, desde que estejam dentro do prazo de validade, e ainda, se apresentados em seu original; ficando a critério do Órgão licitante a comprovação da veracidade dos mesmos.

6.8. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

6.9. A simples participação neste certame implica em:

6.9.1. Plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

6.9.2. Que a empresa vencedora deverá **apresentar proposta atualizada em até 48 (quarenta e oito) horas**, exceto no caso de justificativa aceita pela Câmara de Ibotirama, que estabelecerá novo prazo.

6.9.3. Comprometimento da empresa vencedora em fornecer/realizar os materiais/serviços, objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1. No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste ato convocatório, o pregoeiro instaurará a sessão pública destinada ao credenciamento dos representantes, ao recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação e, ainda, à realização do procedimento licitatório.

7.2. Inicialmente será verificado o credenciamento dos representantes, devendo o pregoeiro motivar suas decisões quanto a esta fase, consignando-as em ata, principalmente nos casos em que se decidir pela irregularidade da representação.

7.3. Após o credenciamento, os interessados ou seus representantes deverão apresentar **uma declaração (Anexo II), fora dos envelopes**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. O cumprimento dessa exigência é pré-requisito para participação no certame.

7.4. O pregoeiro receberá e verificará a regularidade dos envelopes trazidos pelos licitantes, observando o preenchimento dos requisitos fixados neste edital.

Câmara Municipal de Boquira

Rua Assunção, s/nº – Boquira – Bahia, CEP. 46.530-000 – Telefax: (77) 3645-2226 – E-mail: caboquira@gmail.com

Página 7 de 48



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIRA

7.4.1. Recebidos os envelopes, descaberá a desistência da proposta.

7.5. Em seguida, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e as examinarão, a fim de verificar o cumprimento das condições formais e materiais estabelecidos neste Edital, devendo ser desclassificadas, de plano, as que estiverem em desacordo. As propostas que atenderem os requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros formais, os quais poderão ser corrigidos pelo pregoeiro da seguinte forma:

- a) discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso, **prevalecerá o valor por extenso;**
- b) erros de transcrição das quantidades previstas, **mantém-se o preço unitário e corrige-se a quantidade e o preço total;**
- c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, **mantém-se o preço unitário e a quantidade, retificando o preço total;**
- d) erro de adição, **mantém-se as parcelas corretas e retifica-se a soma.**
- e) erro de unidade de medida, **mantém-se o estabelecido no Edital.**

7.5.1. O valor total da proposta poderá ser ajustado/retificado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total da proposta.

7.5.2. Poderão ser inseridas correções/anotações para esclarecimentos da proposta, desde que não configure alteração de condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais quanto ao mérito (substância).

7.5.3. Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos, e desde que não se possa utilizar o disposto no subitem anterior, a proposta será desclassificada.

7.5.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios, inexequíveis ou abusivos (acima da média do mercado), conforme os Arts. 43, inciso IV, 44, § 3º e 48, incisos I e II, da Lei nº. 8.666/93

7.5.5. A desclassificação da proposta da licitante importa na preclusão do seu direito de participar da fase de lances.

7.5.6. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá fixar, às licitantes, o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

7.5.7. Os preços oferecidos deverão estar compatíveis com os praticados no mercado, respeitando-se os valores máximo unitário e global de cada item, constantes do Anexo I - Termo de Referência.

7.6. Serão classificadas pelo pregoeiro, o proponente que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE**, e em seguida, as propostas com preços até 10% superiores àquele.

Câmara Municipal de Boquira

Rua Assunção, s/nº – Boquira – Bahia, CEP. 46.530-000 – Telefax: (77) 3645-2226 – E-mail: caboquira@gmail.com

Página 8 de 48



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIRA

7.7. Se não existirem, no mínimo, três propostas escritas que atendam às condições previstas no item anterior, serão selecionados para a fase de lances os autores das **três** melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.8. Considerando o estabelecido no item anterior, caso haja propostas empatadas na terceira posição, todas elas participarão da etapa de lances.

7.9. Se, com os critérios acima, não for possível a obtenção do número mínimo de três proponentes, seja por desinteresse do mercado seja por desclassificações de propostas escritas, o certame transcorrerá normalmente com dois licitantes na fase de lances. Caso haja o comparecimento de um único interessado ou uma só proposta admitida, o pregoeiro dará continuidade ao procedimento sem a realização da fase de ofertas verbais, aplicando os dispositivos deste edital concernentes à aceitabilidade da proposta, à habilitação, à negociação do preço ofertado e à adjudicação.

7.10. A fase de lances se processará em rodadas consecutivas, nas quais os representantes dos licitantes selecionados poderão formular, sucessivamente, ofertas verbais, sempre de valores distintos e decrescentes em relação a de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior preço, na oportunidade de cada um, até que se obtenha o menor preço possível.

7.11. Os licitantes só poderão ofertar um lance por rodada.

7.12. O primeiro lance caberá ao autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de preço, seguindo a mesma seqüência nas rodadas subseqüentes.

7.13. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, para se estabelecer a ordem de oferta de lances, serão realizados sorteios, cujos vencedores deverão assumir os lugares subseqüentes na seqüência.

7.14. Os lances deverão ter seus preços distintos e inferiores aos propostos anteriormente.

7.15. A formulação de lances não é obrigatória. A eventual recusa do licitante em ofertar lance, quando for convidado, seja na rodada inicial seja nas subseqüentes, implicará, apenas, sua exclusão da fase de lances nas rodadas ulteriores. Contudo, nessa hipótese, o preço da proposta escrita ou do último lance formulado, conforme o caso, será mantido, para efeito de ordenação das propostas.

7.16. O preço da proposta escrita do licitante sem representação continuará válido na etapa de lances, se ela for selecionada para tanto.

7.17. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o pregoeiro poderá declarar vencedora e adjudicar a proposta ou encaminhar para decisão superior.

7.18. Os lances deverão ficar adstritos à diminuição dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita.

Câmara Municipal de Boquira

Rua Assunção, s/nº – Boquira – Bahia, CEP. 46.530-000 – Telefax: (77) 3645-2226 – E-mail: caboquira@gmail.com

Página 9 de 48



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIRA

7.19. Quando convidado a ofertar seu lance, o representante do licitante poderá requerer tempo para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de celular. O tempo concedido não poderá exceder 5 minutos.

7.20. O pregoeiro deverá registrar os lances ofertados, podendo, para tal fim, usar meios eletrônicos de gravação se for o caso.

7.21. Os licitantes poderão utilizar equipamentos de gravação para registrar o procedimento, desde que não embarquem o desenvolvimento do certame ou prejudiquem o conforto físico dos presentes.

7.22. A etapa de lances será encerrada, quando todos os licitantes, cujas propostas foram classificadas, arguidos pelo Pregoeiro, declararem sua última oferta.

7.23. Declarada encerrada a fase de lances, o pregoeiro procederá à classificação dos licitantes, considerando os preços lançados e decidindo motivadamente a respeito.

7.23.1. Encerrada a etapa de lances, as ofertas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO**.

7.23.2. **Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades cabíveis.**

7.24. Se a proposta do primeiro classificado for aceita, o pregoeiro deverá abrir o respectivo envelope de documentação, para confirmar as condições habilitatórias, consoante as exigências deste Edital.

7.25. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.26. Se a oferta de menor preço não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente. O pregoeiro continuará semelhante procedimento, seguindo a ordem de classificação, até encontrar uma proposta que atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.27. Nas situações previstas nos subitens 7.17, 7.23 e 7.26, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço menor.

7.28. A adjudicação imediata do objeto ao vencedor somente será feita pelo pregoeiro se não houver manifestações recursais.

7.29. A adjudicação do objeto ao vencedor não produz o efeito liberatório dos demais licitantes classificados, que somente se desvincularão e terão sua documentação habilitatória devolvida após a assinatura do contrato pelo adjudicatário. Após esse prazo, caso os referidos envelopes não sejam retirados por seus proprietários, serão fragmentados ou incinerados.

11.7. Da sessão, lavrar-se-á Ata Circunstancial, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo pregoeiro e Equipe de Apoio e, os licitantes presentes que desejarem fazê-la.

Câmara Municipal de Boquira

Rua Assunção, s/nº – Boquira – Bahia, CEP. 46.530-000 – Telefax: (77) 3645-2226 – E-mail: caboquira@gmail.com

Página 10 de 48



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIRA

7.30. Após a adjudicação, caberá à autoridade superior homologar o procedimento.

7.31. Do direito de preferência às ME e EPP

7.31.1. Encerrada a etapa de lances, classificando-se em primeiro lugar a empresa de grande ou médio porte, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar 123/2006, conforme segue:

7.31.1.1. Identificar-se-ão as propostas ofertadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem até 5% (cinco por cento) superiores à primeira classificada desde que esta também não seja microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.31.1.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte, enquadrada no subitem 7.31.1.1, mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, no prazo de 5 (cinco) minutos, situação em que passará à condição de primeira colocada;

7.31.1.3. Não ocorrendo à adjudicação do objeto à microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes na ordem de classificação, que se enquadrem no subitem 7.31.1.1, para o exercício do mesmo direito;

7.31.1.4. Na hipótese de não ser adjudicado o objeto a microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no subitem 7.31.1.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar;

7.31.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 7.31.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS

8.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão até 02 (dois) dias úteis anteriores ao dia do certame;

8.1.1 A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada pelo pregoeiro no prazo de vinte e quatro horas;

8.1.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.2. Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, devendo o licitante interessado indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata.

8.3. O pregoeiro indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, deste modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

8.4. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, o licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não

Câmara Municipal de Boquira

Rua Assunção, s/nº – Boquira – Bahia, CEP. 46.530-000 – Telefax: (77) 3645-2226 – E-mail: caboquira@gmail.com
Página 11 de 48



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIRA

impugnados na sessão. A falta de manifestação, **na sessão**, importará decadência do direito de recurso.

8.5. Os demais licitantes, ficando intimados desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contra-razões no mesmo lapso do item anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões.

8.6. O recurso contra ato do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

8.7. A falta de manifestação recursal imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

8.8. Preenchidas as condições de admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

I – O pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contra-razões;

II – Encerrados os prazos acima, o pregoeiro irá analisar o recurso, suas razões e contra-razões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir para a autoridade superior devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

8.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada no Setor de Licitação desta Prefeitura, localizado no endereço constante do preâmbulo deste edital, observando-se o disciplinamento do item 8.4.

8.11. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Câmara Municipal.

8.12. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará para determinar a contratação.

8.13. Não serão aceitos recursos enviados por fax ou e-mail e as razões só serão aceitas se enviadas por escrito, em original, e protocolada no Setor de Licitações, com endereço no Prédio da Sede da Câmara Municipal, localizada na Rua Assunção, s/n, Centro – Boquira – BA, ou registradas verbalmente na sessão.

9. DO PREGOEIRO

9.1. Compete o pregoeiro a condução do certame, em todas as suas etapas, incumbindo-lhe os atos decisórios de cada fase.

9.2. O pregoeiro exercerá a polícia dos trabalhos, podendo determinar a abstenção de qualquer ato que embarace o procedimento, pedir o silêncio e determinar a saída de pessoas (licitantes, representantes ou interessados) que se conduzam de forma inadequada e abusiva.

9.3. O pregoeiro será auxiliada pela equipe de apoio em todas as etapas do procedimento licitatório.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao proponente vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Boquira

Rua Assunção, s/nº – Boquira – Bahia, CEP. 46.530-000 – Telefax: (77) 3645-2226 – E-mail: caboquira@gmail.com

Página 12 de 48



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIRA

10.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal, adjudicará o objeto ao Proponente vencedor e homologará o procedimento licitatório.

10.3. Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação realizada na sessão pública do Pregão;

10.4. No caso do adjudicatário, se convocado, não assinar o contrato ou documento equivalente, vindo a decair do direito a execução do objeto dessa licitação, o município poderá revogá-la, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem em que foram classificados, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições em que a primeira classificada teria sido contratada.

11. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1 - Todos os veículos que serão locados pela CÂMARA deverão estar em excelente estado de conservação, reservando-se à CONTRATANTE o direito de efetuar vistoria nos veículos antes de cada disponibilização. **OBSERVAÇÃO: Em relação aos veículos a serem utilizados nos serviços, será obrigatório que os mesmos estejam em nome da contratada;**

11.2 - Os veículos ficarão à disposição da Câmara Municipal de Boquira/BA em tempo integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o período de vigência do contrato;

11.3 - No caso de problemas mecânicos ou outras indisponibilidades, a contratada deverá substituir o veículo por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem nenhum ônus adicional para a CÂMARA, pelo período que for necessário;

11.4 - Os veículos, deverão ser entregues a CÂMARA e devolvidos à empresa vencedora da licitação, com tanque de combustível cheio.

11.5 - Os veículos serão inspecionados pelo responsável nomeado pela Câmara Municipal de Boquira;

11.6 - Haverá um termo de recebimento e devolução constando a data e o horário, subscrito pelas partes;

11.7 - A contratada obriga-se, às suas expensas, providenciar, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos que serão locados, de forma a conservá-los seguros e eficientes, inclusive troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, etc.;

11.8 - Quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trata o item acima, a contratada, deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da Câmara;

11.9 - No caso de revisões obrigatórias pelo fabricante, a contratada obriga-se a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado;

Câmara Municipal de Boquira

Rua Assunção, s/nº – Boquira – Bahia, CEP. 46.530-000 – Telefax: (77) 3645-2226 – E-mail: caboquira@gmail.com

Página 13 de 48



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIRA

11.10 - Havendo necessidade de utilização do seguro dos veículos, o pagamento da franquia, se houver, ficará por conta da Contratante;

11.11 - A contratada se obriga a credenciar prepostos para representá-la, permanentemente, junto a CÂMARA, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato;

11.12 - Os veículos deverão ser disponibilizados a CÂMARA **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, contados da assinatura do contrato;

11.13 - Todos os veículos deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Boquira, na Rua Assunção, s/n, Centro – Boquira – BA, com os certificados de registros de licenciamento em dias e tanques de combustível cheios, devendo ser devolvidos à contratada, ao final da contratação, com os documentos mencionados e tanques de combustível cheios.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A empresa contratada se obriga a:

- a) executar o contrato em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços;
- b) fornecer o objeto deste certame, sem interrupções, durante a vigência do contrato, pelos preços consignados na proposta;
- c) apresentar a fatura/nota fiscal com o valor correspondente do mês, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente;
- d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- e) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório;
- f) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- g) cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- h) É obrigação da contratada providenciar, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos que serão locados, de forma a conservá-los seguros e eficientes, inclusive troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, etc.;
- i) manter os veículos de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- j) substituir os veículos por outro sempre que se fizer necessário.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, atestada pelo Órgão responsável, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Câmara Municipal;

13.2. Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada no objeto;

13.3. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato;

Câmara Municipal de Boquira

Rua Assunção, s/nº – Boquira – Bahia, CEP. 46.530-000 – Telefax: (77) 3645-2226 – E-mail: caboquira@gmail.com
Página 14 de 48



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIRA

13.4. Atestar a execução do objeto do contrato por meio de um responsável nomeado pela CÂMARA.

13.5. Arcar com todas as despesas de combustível dos veículos.

13.6. Aplicar à Contratada penalidade por descumprimento de cláusulas contratuais;

13.7. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

14. DO REAJUSTAMENTO/REVISÃO

14.1. Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irremovíveis. Qualquer recomposição de preços somente ocorrerá nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Nº 8.666 de 21/06/93, da mesma forma reajustamentos só poderão ocorrer de acordo com o artigo 2º e seus parágrafos e, especialmente com o artigo 3º e seus parágrafos, ambos da Lei nº 10.192, de 14/02/2001, não sendo admitida qualquer outra modalidade de correção de preço não prevista nos dispositivos legais mencionados neste subitem.

15. DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 O futuro contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo, podendo ser determinado pelo CONTRATANTE mediante assinatura de Termo Aditivo, observadas as normas legais vigentes.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos no art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com o objeto contratado.

16.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da contratada, fica a CÂMARA autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

17. DA PRORROGAÇÃO

O contrato a ser celebrado poderá ser prorrogado a critério da CÂMARA, de acordo com art. 57 da Lei 8.666/93, firmando-se para tanto, aditivos ao pacto original, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no projeto de lei orçamentária da Câmara Municipal de Boquira:

Órgão: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL;

Câmara Municipal de Boquira

Rua Assunção, s/nº – Boquira – Bahia, CEP. 46.530-000 – Telefax: (77) 3645-2226 – E-mail: caboquira@gmail.com
Página 15 de 48



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Ativ./Proj.: 2.001 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara;
Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recursos: 00 – Recursos Ordinários.

19. DO PAGAMENTO

19.1 - O pagamento pela prestação dos serviços do contrato será feito mensalmente, observando o seguinte:

19.1.1 - O pagamento será efetuado através de Cheque nominal, depósito bancário e/ou transferência bancária, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, a contar da certificação do responsável pela fiscalização do contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos serviços, quantidades, preços unitários do(s) item(s) e o valor total, nos termos deste edital;

19.1.2 – A CÂMARA não efetuará pagamento antecipado;

19.1.3 - O pagamento somente será efetuado com a devida apresentação, pela contratada, juntamente com a nota fiscal/fatura, das Certidões Negativas de Débitos;

19.1.4 - O primeiro pagamento será feito "pro-rata" levando-se em consideração o período compreendido entre a data de entrega dos veículos e o último dia do mês;

19.1.5 - Extinguindo-se a relação contratual o pagamento será efetuado de forma proporcional, retratando os dias eventualmente não compreendidos na última quitação;

19.1.6 – A CÂMARA pagará a contratada, exclusivamente, a locação dos veículos, e todas as infrações de trânsito, provenientes da utilização dos veículos locados, mediante comprovação através do auto de infração, dos veículos conduzidos por motoristas da contratante;

19.1.7 - A pontuação pela ocorrência de infrações, para efeito de registro junto ao DETRAN, será do motorista responsável, no que couber;

19.1.8 - A empresa deverá enviar, em tempo hábil, as notificações da infração para que a CÂMARA possa identificar o motorista responsável pela mesma e caso o mesmo achar inconsistente, entrar com recurso, se for o caso, conforme direito do condutor assegurado no Código de Trânsito Brasileiro, bem como a CÂMARA notificar o real infrator junto ao DETRAN para a pontuação na sua carteira de habilitação;

19.1.9 - A CÂMARA não se responsabilizará por pagamentos de multas de infração de trânsito, que tiver o seu direito de defesa prejudicado por culpa da contratada, tais como o prazo para pagamento com desconto, prazo de notificação do real infrator, prazo de recurso, etc.

19.1.10 - A contratada deverá entrar com recurso, junto ao órgão competente, solicitando o **arquivamento do auto de infração se no prazo máximo de trinta dias da infração, não for expedida a notificação da autuação, pelo órgão competente.**

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Câmara Municipal de Boquira

Rua Assunção, s/nº – Boquira – Bahia, CEP. 46.530-000 – Telefax: (77) 3645-2226 – E-mail: caboquira@gmail.com
Página 16 de 48



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIRA

20.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

20.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas garantidas a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de **01%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de **02%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **05%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- d) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenizações dos prejuízos, porventura causados a Câmara Municipal de Boquira/BA, pela não execução total ou parcial do Contrato.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Boquira/BA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 20.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

Câmara Municipal de Boquira

Rua Assunção, s/nº – Boquira – Bahia, CEP. 46.530-000 – Telefax: (77) 3645-2226 – E-mail: caboquira@gmail.com
Página 17 de 48



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIRA

20.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

20.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 20.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

20.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 20.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20.7- A licitante adjudicatária que se recusar injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **05%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

20.8- As sanções previstas no **item 20.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O licitante vencedor, após homologação, será convocado para receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato de Locação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CÂMARA ou a contar da ciência pessoal dos autos, e/ou ser-lhe-á enviada por fax, na forma do art. 64 da Lei nº 8.666/93;

21.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da CÂMARA, mediante pedido devidamente justificado;

21.3. Caso a notificação não seja atendida pela adjudicada, sem prejuízo de enquadramento do respectivo licitante às penalidades legalmente cabíveis, a CÂMARA poderá optar pela convocação das demais proponentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e examinará as propostas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até apuração de uma que atenda o edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

21.4. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, nos termos do § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93;

Câmara Municipal de Boquira

Rua Assunção, s/nº – Boquira – Bahia, CEP. 46.530-000 – Telefax: (77) 3645-2226 – E-mail: caboquira@gmail.com

Página 18 de 48



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIRA

21.5. Fica assegurado a CÂMARA o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, sem que caiba indenização de qualquer espécie;

21.6. As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CÂMARA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

21.7. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

21.8. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% do valor inicial atualizado;

21.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, salvo disposição em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CÂMARA;

21.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;

21.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

21.12. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Câmara Municipal.

21.13. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Pregão.

21.14. A reunião de abertura da presente licitação poderá ser adiada ou transferida para outra data, mediante prévio aviso.

21.15. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.16. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

21.17. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

Câmara Municipal de Boquira

Rua Assunção, s/nº – Boquira – Bahia, CEP. 46.530-000 – Telefax: (77) 3645-2226 – E-mail: caboquira@gmail.com

Página 19 de 48



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIRA

21.18. Exigências formais não essenciais, são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos processuais, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento das demais.

21.19. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, acréscimos ou supressões devidamente justificadas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 65, Lei nº 8.666/93.

21.20. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

21.21. Os termos dispostos neste edital, as cláusulas e condições contratuais e as constantes dos demais anexos completam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões. Dessa forma, todos os anexos integram o edital, como se nele transcrito fosse, valendo suas condições e estipulações como normas para o procedimento e para a execução do objeto contratual.

21.22. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

21.23. Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica deste Órgão.

21.24. Após o encerramento das fases procedimentais, os envelopes não abertos ficarão à disposição das licitantes, na posse do Pregoeiro, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo que após esse prazo serão fragmentados.

21.25. A publicidade de atos pertinentes à licitação e passíveis de divulgação, será efetuada mediante publicação na Imprensa Oficial, e comunicado aos interessados, quando for o caso.

21.26. Não havendo expediente na Câmara Municipal, ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta Licitação na data marcada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independentemente de nova comunicação.

21.27. Alterar as condições deste Edital ou qualquer documento pertinente a este Pregão, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações;

21.28 - A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irretroatável das normas do Edital e seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

21.29 - Os interessados na presente licitação, poderão adquirir o Edital e seus anexos impressos no seguinte endereço: Câmara Municipal de Boquira situada na Rua Assunção, s/n, Centro – Boquira – BA, de 2ª a 6ª feira, de 08:00 às 12:00 horas, deixando na oportunidade registrado, o endereço e telefones para fins de contato ou emissão de correspondência.

Câmara Municipal de Boquira

Rua Assunção, s/nº – Boquira – Bahia, CEP. 46.530-000 – Telefax: (77) 3645-2226 – E-mail: caboquira@gmail.com
Página 20 de 48



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIRA

21.30. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos, serão atendidos pelo Pregoeiro no horário de 8h às 12:00h, na sala da Comissão Permanente de Licitações, na Câmara Municipal de Boquira, situada na Rua Assunção, s/n – Centro – Boquira - Ba, ou através do tele/fax; (0**77) 3645-2226;

21.31. Este Edital se completa com as regras e princípios da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, e Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014;

21.32. Será obrigatória a presença de um representante na reunião da licitação, não sendo aceito o envio dos envelopes de proposta e documentação via correio.

21.33. Este edital contém os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Declaração de Cumprimento aos Cumprimentos aos Requisitos de Habilitação;

Anexo III - Modelo de Procuração;

Anexo IV – Declaração de inexistência de fato impeditivos de habilitação;

Anexo V – Declaração de que cumpre o disposto no art. 27, inciso V da Lei 8.666/93 que não emprega menor de 18 anos;

Anexo VI – Declaração de Enquadramento de Micro Empresa;

Anexo VII – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo VIII – Minuta do Contrato;

Anexo IX - Declaração de Disponibilidade conforme art. 30, § 6º da Lei 8.666/93

Anexo X – Protocolo/Recibo de Retirada do Edital

21.34. É competente o Foro da Comarca de Boquira/BA para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Boquira/BA, 22 de Março de 2021.

Eriovaldo Portela dos Santos
Pregoeiro

Câmara Municipal de Boquira

Rua Assunção, s/nº – Boquira – Bahia, CEP. 46.530-000 – Telefax: (77) 3645-2226 – E-mail: caboquira@gmail.com

Página 21 de 48



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIRA

ANEXO I

PROCESSO nº 007-2021.
PREGÃO PRESENCIAL nº 001-2021.

TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDAMENTAÇÃO

Em cumprimento a Lei Nº. 10.520/02 é elaborado o presente Termo de Referência para contratação de empresa especializada na locação de 01 (um) veículo completo, sem condutor, tipo passeio, 05 marchas a frente e uma a ré, com capacidade para 05 pessoas, potência mínima de 55cv, 1.0CC ou superior, Ar Condicionado, Direção Hidráulica, Vidros Elétricos e Som, sem limite de quilometragem para atender as necessidades desta câmara.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na locação de 01 (um) veículo completo, sem condutor, tipo passeio, 05 marchas a frente e uma a ré, com capacidade para 05 pessoas, potência mínima de 55cv, 1.0CC ou superior, Ar Condicionado, Direção Hidráulica, Vidros Elétricos e Som, sem limite de quilometragem para atender as necessidades desta câmara.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada na LOCAÇÃO DE VEÍCULOS atenderá o transporte de servidores, vereadores, materiais e toda a demanda da Câmara Municipal, visando ao cumprimento dos princípios da eficiência e economicidade para a Administração, reduzindo as despesas inerentes ao setor de transportes da CÂMARA já que o veículo oficial está bastante antigo e sua recuperação para que possa realizar viagens é praticamente inviável.

As locações serão sem motorista.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	EXPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS VEÍCULOS	QUANT / MÊS
01	Locação de 01 (um) veículo completo, sem condutor, tipo passeio, 05 marchas a frente e uma a ré, com capacidade para 05 pessoas, potência mínima de 55cv, 1.0CC ou superior, Ar Condicionado, Direção Hidráulica, Vidros Elétricos e Som, sem limite de quilometragem para atender as necessidades desta câmara	12

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1 - Todos os veículos que serão locados pela CÂMARA deverão estar em excelente estado de conservação, reservando-se à CONTRATANTE o direito de efetuar vistoria nos veículos antes de cada disponibilização.

Câmara Municipal de Boquira

Rua Assunção, s/nº – Boquira – Bahia, CEP. 46.530-000 – Telefax: (77) 3645-2226 – E-mail: caboquira@gmail.com
Página 22 de 48



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIRA

OBSERVAÇÃO: Em relação aos veículos a serem utilizados nos serviços, será obrigatório que os mesmos estejam em nome da contratada;

4.2 - Os veículos ficarão à disposição da CÂMARA em tempo integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o período de vigência do contrato;

4.3 - No caso de problemas mecânicos ou outras indisponibilidades, a contratada deverá substituir o veículo por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem nenhum ônus adicional para a CÂMARA, pelo período que for necessário;

4.4 - Os veículos, deverão ser entregues a CÂMARA e devolvidos à empresa vencedora da licitação, com tanque de combustível cheio.

4.5 - Os veículos serão inspecionados pelo responsável nomeado pela Câmara Municipal;

4.6 - Haverá um termo de recebimento e devolução constando a data e o horário, subscrito pelas partes;

4.7 - A contratada obriga-se, às suas expensas, providenciar, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos que serão locados, de forma a conservá-los seguros e eficientes, inclusive troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, etc.;

4.8 - Quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trata o item acima, a contratada, deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da CÂMARA;

4.9 - No caso de revisões obrigatórias pelo fabricante, a contratada obriga-se a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado;

4.10 - Havendo necessidade de utilização do seguro dos veículos, o pagamento da franquia, se houver, ficará por conta da Contratante;

4.11 - A contratada se obriga a credenciar prepostos para representá-la, permanentemente, junto a CÂMARA, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato;

4.12 - Os veículos deverão ser disponibilizados a CÂMARA **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, contados da assinatura do contrato;

4.13 - Todos os veículos e lanchas deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Boquira, na Rua Assunção, s/n, Centro – Boquira – BA, com os certificados de registros de licenciamento em dias no caso dos veículos, e tanques de combustível cheios, devendo ser devolvidos à contratada, ao final da contratação, com os documentos mencionados e tanques de combustível cheios.

Câmara Municipal de Boquira

Rua Assunção, s/nº – Boquira – Bahia, CEP. 46.530-000 – Telefax: (77) 3645-2226 – E-mail: caboquira@gmail.com
Página 23 de 48



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIRA

5. PLANILHA DE QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA

ITEM	EXPECIFICAÇÕES TECNICAS MINIMAS DOS VEICULOS	QUANT /MÊS	V. Unit. R\$	V. Total R\$
01	Locação de 01 (um) veículo completo, sem condutor, tipo passeio, 05 marchas a frente e uma a ré, com capacidade para 05 pessoas, potência mínima de 55cv, 1.0CC ou superior, Ar Condicionado, Direção Hidráulica, Vidros Elétricos e Som, sem limite de quilometragem para atender as necessidades desta câmara	12	2.883,33	34.599,96
TOTAL				34.599,96

5.1 - ESTIMATIVAS DE CUSTOS

5.1.1 - O custo total estimado para a locação objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 34.599,96 (Trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**.

5.2 - MÉTODOS DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

5.2.1 - O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas de preços.

6 - DO PRAZO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.

6.1 - DO PRAZO

6.1.1 - O prazo do Contrato, objeto do presente Pregão será até dia 31 de dezembro de 2020, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Assinatura de Termo Aditivo, por acordo entre as partes, e se houver interesse da Câmara Municipal.

6.2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.2.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Boquira para o exercício financeiro de 2020:

Órgão: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL;
Ativ./Proj.: 2.001 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara;
Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recursos: 00 – Recursos Ordinários.

6.3 – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.3.1 - O pagamento pela prestação dos serviços do contrato será feito mensalmente, observando o seguinte:

6.3.2 - O pagamento será efetuado através de Cheque nominal e/ou depósito bancário e/ou transferência bancária, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, a contar da certificação do responsável pela fiscalização do contrato, mediante a apresentação de Nota

Câmara Municipal de Boquira

Rua Assunção, s/nº – Boquira – Bahia, CEP. 46.530-000 – Telefax: (77) 3645-2226 – E-mail: caboquira@gmail.com
Página 24 de 48



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Fiscal/Fatura contendo a descrição dos serviços, quantidades, preços unitários do(s) item(s) e o valor total, nos termos deste edital;

6.3.3 – A CÂMARA não efetuará pagamento antecipado;

6.3.4 - O pagamento somente será efetuado com a devida apresentação, pela contratada, juntamente com a nota fiscal/fatura, das Certidões Negativas de Débitos;

6.3.5 - O primeiro pagamento será feito "pro-rata" levando-se em consideração o período compreendido entre a data de entrega dos veículos e o último dia do mês;

6.3.6 - Extinguindo-se a relação contratual o pagamento será efetuado de forma proporcional, retratando os dias eventualmente não compreendidos na última quitação;

6.3.7 – A CÂMARA pagará a contratada, exclusivamente, a locação dos veículos, e todas as infrações de trânsito, provenientes da utilização dos veículos locados, mediante comprovação através do auto de infração, dos veículos conduzidos por motoristas da contratante;

6.3.8 - A pontuação pela ocorrência de infrações, para efeito de registro junto ao DETRAN, será do motorista responsável, no que couber;

6.3.9 - A empresa deverá enviar, em tempo hábil, as notificações da infração para que a CÂMARA possa identificar o motorista responsável pela mesma e caso o mesmo achar inconsistente, entrar com recurso, se for o caso, conforme direito do condutor assegurado no Código de Trânsito Brasileiro, bem como a CÂMARA notificar o real infrator junto ao DETRAN para a pontuação na sua carteira de habilitação;

6.3.10 - A CÂMARA não se responsabilizará por pagamentos de multas de infração de trânsito, que tiver o seu direito de defesa prejudicado por culpa da contratada, tais como o prazo para pagamento com desconto, prazo de notificação do real infrator, prazo de recurso, etc.

6.3.11 - A contratada deverá entrar com recurso, junto ao órgão competente, solicitando o **arquivamento do auto de infração se no prazo máximo de trinta dias da infração, não for expedida a notificação da autuação, pelo órgão competente.**

6.3.12 - No ato do pagamento serão comprovadas a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da Empresa.

6.4 – DO REAJUSTAMENTO

6.4.1 – Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irremovíveis. Qualquer recomposição de preços somente ocorrerá nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666 de 21/06/93, da mesma forma reajustamentos só poderão ocorrer de acordo com o artigo 2º e seus parágrafos e, especialmente com o artigo 3º e seus parágrafos, ambos da Lei nº 10.192, de 14/02/2001, não sendo admitida qualquer outra modalidade de correção de preço não prevista nos dispositivos legais mencionados neste subitem.

Câmara Municipal de Boquira

Rua Assunção, s/nº – Boquira – Bahia, CEP. 46.530-000 – Telefax: (77) 3645-2226 – E-mail: caboquira@gmail.com
Página 25 de 48



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIRA

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

7.1 – Firmar Contrato com a Câmara Municipal, pelo prazo estipulado no item 6.1 deste ANEXO I, conforme normas e condições estabelecidas no presente Pregão, na Lei Nº. 8.666, de 21/06/93 e Legislação Complementar em vigor.

7.2 - A empresa contratada se obriga a:

- a) executar o contrato em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços;
- b) fornecer o objeto deste certame, sem interrupções, durante a vigência do contrato, pelos preços consignados na proposta;
- c) apresentar a fatura/nota fiscal com o valor correspondente do mês, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente;
- d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- e) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório;
- f) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- g) cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- h) É obrigação da contratada providenciar, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos e lanchas que serão locados, de forma a conservá-los seguros e eficientes, inclusive troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, etc.;
- i) manter os veículos de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- j) substituir os veículos por outro sempre que se fizer necessário.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, atestada pelo Órgão responsável, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Câmara Municipal;

8.2. Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada no objeto;

8.3. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato;

Câmara Municipal de Boquira

Rua Assunção, s/nº – Boquira – Bahia, CEP. 46.530-000 – Telefax: (77) 3645-2226 – E-mail: caboquira@gmail.com
Página 26 de 48



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIRA

- 8.4. Atestar a execução do objeto do contrato por meio de um responsável nomeado pela CÂMARA.
- 8.5. Arcar com todas as despesas de combustível dos veículos.
- 8.6. Aplicar à Contratada penalidade por descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.7. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

9. DO CONTRATO

- 9.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre a Câmara Municipal, representado pelo Presidente (doravante denominado Contratante), e o licitante vencedor (doravante denominado Contratado), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Assessoria Jurídica da Câmara.
- 9.2. A Execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela contratante que acompanhará a execução do contrato, comunicando toda e qualquer ocorrência relacionada com o contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais dos serviços prestados, para fins de pagamentos.
- 9.3. O licitante vencedor terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor.
- 9.4. Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
- 9.5. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativas porque não o fez, a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecendo ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do art. 6º do decreto nº 3.555/2000 e parágrafo 2º do Art. 64, da Lei nº 8.666/93;
- 9.6. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato na imprensa oficial e no quadro de aviso do órgão público municipal, até 20 (vinte) dias da assinatura do contrato. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos;
- 9.7. O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.
- 9.8. O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

Câmara Municipal de Boquira

Rua Assunção, s/nº – Boquira – Bahia, CEP. 46.530-000 – Telefax: (77) 3645-2226 – E-mail: caboquira@gmail.com

Página 27 de 48



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIRA

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

Na habilitação será exigida a documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;
- II - regularidade fiscal e trabalhista;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7ª da Constituição Federal. **(Inciso acrescido pela lei nº 9.854, de 27/10/99).**

As exigências de habilitação deverá estar conforme a Lei Federal nº 10.520 subsidiária pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

11.1 - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço por lote, observados os prazos máximos para entrega, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

11.2 – Será vencedora a Licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal, desde que esteja de acordo com as especificações do Edital Padrão e Anexo I e ofertar o menor preço.

12. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

12.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

12.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas garantidas a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de **01%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

Câmara Municipal de Boquira

Rua Assunção, s/nº – Boquira – Bahia, CEP. 46.530-000 – Telefax: (77) 3645-2226 – E-mail: caboquira@gmail.com
Página 28 de 48



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIRA

b) de **02%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **05%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

d) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenizações dos prejuízos, porventura causados a Câmara Municipal, pela não execução total ou parcial do Contrato.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III do item 12.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

12.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 12.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 12.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.7- A licitante adjudicatária que se recusar injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **05%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

Câmara Municipal de Boquira

Rua Assunção, s/nº – Boquira – Bahia, CEP. 46.530-000 – Telefax: (77) 3645-2226 – E-mail: caboquira@gmail.com
Página 29 de 48



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIRA

12.8- As sanções previstas no **item 12.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

13 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

13.1 – Compete à Câmara Municipal, o acompanhamento e fiscalização do contrato, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas, bem como, atestar as Notas Fiscais / Faturas para fins de pagamento.

14 – DAS MODIFICAÇÕES E/ OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 O futuro contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo, podendo ser determinado pelo CONTRATANTE mediante assinatura de Termo Aditivo, observadas as normas legais vigentes.

15 – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

15.1 - Outras condições conforme Edital Padrão deste Pregão.

Câmara Municipal de Boquira

Rua Assunção, s/nº – Boquira – Bahia, CEP. 46.530-000 – Telefax: (77) 3645-2226 – E-mail: caboquira@gmail.com

Página 30 de 48



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIRA

ANEXO II

Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação

AO:

Pregoeiro e equipe de apoio
Câmara Municipal de Boquira/Ba
Ref.: Pregão Presencial nº. 001-2021.

A empresa(razão social)..... inscrita no CNPJ nº., sediada à (endereço completo.....por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., em cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, e para fins do **Pregão Presencial nº. 001-2021** da Câmara Municipal de Boquira - BA, **DECLARA:**

o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.

ou

(exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06)

o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, **ressalvada, na forma do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06 alterado pelo §1º do Art. 43 da Lei Complementar 147/2014**, tendo em vista **e existência de restrição** na comprovação da nossa regularidade fiscal, cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

XXXXXXXX - UF, XX de XXXX de XXXX.

.....Pessoa Jurídica/Razão Social.....
CNPJ nº.....
..... Representante Legal.....
.....Cargo/Função.....
(carimbo e assinatura do licitante)

Obs. Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e documentos de habilitação).

Câmara Municipal de Boquira

Rua Assunção, s/nº – Boquira – Bahia, CEP. 46.530-000 – Telefax: (77) 3645-2226 – E-mail: caboquira@gmail.com
Página 31 de 48



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIRA

ANEXO III

Modelo de Procuração

Outorgante

Qualificação (nome, endereço, razão social, etc.).

Outorgado

O representante devidamente qualificado (nome, endereço, RG, CPF, profissão, etc.).

Objeto

Representar a outorgante na Licitação **Pregão Presencial nº. 001-2021**.

Poderes

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de propostas de preços e de habilitação, apresentar lances verbais, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

XXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

.....Pessoa Jurídica/Razão Social.....
CNPJ nº.....
..... Representante Legal.....
.....Cargo/Função.....
(carimbo e assinatura do licitante)

RECONHECER FIRMA NA ASSINATURA

Observação: se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada; será necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.

Câmara Municipal de Boquira

Rua Assunção, s/nº – Boquira – Bahia, CEP. 46.530-000 – Telefax: (77) 3645-2226 – E-mail: caboquira@gmail.com
Página 32 de 48



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIRA

ANEXO IV

Modelo de Declaração de Ciência de Inexistência de Fatos Impeditivos de Habilitação e Contratação

AO:
Pregoeiro e equipe de apoio
Câmara Municipal de Boquira/Ba
Ref.: Pregão Presencial nº. 001-2021.

A Empresa(razão social)..... inscrita no CNPJ nº., sediada à (endereço completo.....por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., **DECLARA** não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

Do mesmo modo, nos comprometemos a informar a qualquer tempo, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a Administração Pública.

XXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

.....Pessoa Jurídica/Razão Social.....
CNPJ nº.....
..... Representante Legal.....
.....Cargo/Função.....
(carimbo e assinatura do licitante)

Obs. Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e documentos de habilitação) exigidos nesta licitação.

Câmara Municipal de Boquira

Rua Assunção, s/nº – Boquira – Bahia, CEP. 46.530-000 – Telefax: (77) 3645-2226 – E-mail: caboquira@gmail.com
Página 33 de 48



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIRA

ANEXO V

Modelo de Declaração de Cumprimento do Art. 7º da C.F. – Inexistência de Menor Trabalhador.

AO:
Pregoeiro e equipe de apoio
Câmara Municipal de Boquira/Ba
Ref.: Pregão Presencial nº. 001-2021.

A empresa(razão social)..... inscrita no CNPJ nº., sediada à (endereço completo.....por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº. 001-2020, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7.º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e,

() nem menor de 16 (dezesesseis) anos

() nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

XXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

.....Pessoa Jurídica/Razão Social.....
CNPJ nº.....
..... Representante Legal.....
.....Cargo/Função.....
(carimbo e assinatura do licitante)

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

Câmara Municipal de Boquira

Rua Assunção, s/nº – Boquira – Bahia, CEP. 46.530-000 – Telefax: (77) 3645-2226 – E-mail: caboquira@gmail.com
Página 34 de 48



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIRA

ANEXO VI

Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

AO:

Pregoeiro e equipe de apoio
Câmara Municipal de Boquira/Ba
Ref.: Pregão Presencial nº. 001-2021.

A empresa(razão social)..... inscrita no CNPJ nº., sediada à (endereço completo.....por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital do Pregão Presencial nº. 001-2020, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por quaisquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

XXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

.....Pessoa Jurídica/Razão Social.....
CNPJ nº.....
..... Representante Legal.....
.....Cargo/Função.....
(carimbo e assinatura do licitante)

Obs.: 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

Câmara Municipal de Boquira

Rua Assunção, s/nº – Boquira – Bahia, CEP. 46.530-000 – Telefax: (77) 3645-2226 – E-mail: caboquira@gmail.com
Página 35 de 48



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIRA

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AO:

Pregoeiro e equipe de apoio

Câmara Municipal de Boquira/Ba

Ref.: Pregão Presencial nº. 001-2021.

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa para a contratação de empresa especializada na locação de 01 (um) veículo completo, sem condutor, tipo passeio, 05 marchas a frente e uma a ré, com capacidade para 05 pessoas, potência mínima de 55cv, 1.0CC ou superior, Ar Condicionado, Direção Hidráulica, Vidros Elétricos e Som, sem limite de quilometragem para atender as necessidades desta câmara, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Edital do Pregão Presencial em epígrafe.

Identificação do Licitante:

Razão Social:	
CNPJ	
Inscrição Estadual:	
Endereço completo:	
Telefone, fax:	
E-mail:	
Dados Bancários	

Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;
- No valor do preço unitário e o valor total que estão detalhados nesta proposta de preços, já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, além de sua remuneração, inclusive impostos, taxas de qualquer natureza, contribuições, alvarás, mão de obra, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, transportes, seguros, peças de reposição, materiais utilizados na manutenção e quaisquer outras despesas necessárias que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

Pelo presente Termo declaramos e garantimos que:

- Examinamos cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceitamos todas as condições nele estipuladas e que, ao assinarmos este Termo, renunciemos ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;
- Cumprimos plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei nº. 9.854 de 27/10/1999 e na Constituição Federal de 1988;
- Em nossa proposta estão incluídas todas as despesas referentes à execução do objeto licitado, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o referido objeto;
- Informaremos a existência de fato superveniente impeditivo de nossa habilitação, caso venha a

Câmara Municipal de Boquira

Rua Assunção, s/nº – Boquira – Bahia, CEP. 46.530-000 – Telefax: (77) 3645-2226 – E-mail: caboquira@gmail.com
Página 36 de 48



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIRA**

ocorrer.

Condições de Pagamento:

Prazo para pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a liberação da Secretaria Municipal demandante.

Proposta de Preços:

LOTE ÚNICO				
ITEM	EXPECIFICAÇÕES TECNICAS MINIMAS DOS VEICULOS	QUANT/MÊS	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Locação de 01 (um) veículo completo, sem condutor, tipo passeio, 05 marchas a frente e uma a ré, com capacidade para 05 pessoas, potência mínima de 55cv, 1.0CC ou superior, Ar Condicionado, Direção Hidráulica, Vidros Elétricos e Som, sem limite de quilometragem para atender as necessidades desta câmara	12		
VALOR TOTAL DO LOTE R\$				

Valor total do lote 01 (por extenso) R\$ _____

XXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

Pessoa Jurídica/Razão Social.....
 CNPJ nº.....
 Representante Legal.....
Cargo/Função.....
 (carimbo e assinatura do licitante)

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

Câmara Municipal de Boquira

Rua Assunção, s/nº – Boquira – Bahia, CEP. 46.530-000 – Telefax: (77) 3645-2226 – E-mail: caboquira@gmail.com
 Página 37 de 48



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIRA

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

CONTRATO Nº _____-2021.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO "CONTRATANTE", A CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIRA, E DE OUTRO LADO, COMO "CONTRATADA" A EMPRESA _____, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIRA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 63.084.735/0001-60, com sede a Rua Assunção, nº S/N - Centro - Boquira - BA, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor **JOSÉ MILTON GONÇALVES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº _____ e CPF/MF nº _____ residente e domiciliado em Boquira/BA, e, por outro lado a empresa _____, com sede na Rua _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ(MF) sob nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada pelo Senhor _____, portador da cédula de Identidade (RG) nº _____, CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, na cidade de _____, Estado de _____, que em razão da proposta vencedora do objeto do **Pregão Presencial nº _____-2021, Processo nº _____-2021**, já Homologado e Adjudicado pelo senhor Presidente, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de 01 (um) veículo completo, sem condutor, tipo passeio, 05 marchas a frente e uma a ré, com capacidade para 05 pessoas, potência mínima de 55cv, 1.0CC ou superior, Ar Condicionado, Direção Hidráulica, Vidros Elétricos e Som, sem limite de quilometragem para atender as necessidades desta câmara, consoante anexos do Edital de licitação na modalidade **Pregão Presencial nº _____-2021**, obedecido a proposta apresentada no certame, e que integram este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os serviços objeto Contratado, plenamente embasado no Processo nº _____-2021 e Pregão Presencial nº _____-2021, reger-se-á pela Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiária pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

Câmara Municipal de Boquira

Rua Assunção, s/nº - Boquira - Bahia, CEP. 46.530-000 - Telefax: (77) 3645-2226 - E-mail: caboquira@gmail.com
Página 38 de 48



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIRA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá prazo de vigência, contado a partir de sua assinatura, findando-se em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da CÂMARA, de acordo com art. 57 da Lei 8.666/93, firmando-se para tanto, aditivos ao pacto original, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1 - O presente contrato será executado sob regime de empreitada por menor preço por lote, considerando a natureza da contratação, irrevogável nos termos da legislação vigente.
- 4.2 - Todos os veículos e lanchas que serão locados pela CÂMARA deverão estar em excelente estado de conservação, reservando-se à CONTRATANTE o direito de efetuar vistoria nos veículos antes de cada disponibilização. **Em relação ao veículo a ser utilizado no serviço, será obrigatório que os mesmos estejam em nome da contratada;**
- 4.3 - Os veículos e ficarão à disposição do CÂMARA em tempo integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o período de vigência do contrato;
- 4.4 - No caso de problemas mecânicos ou outras indisponibilidades, a contratada deverá substituir o veículo por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem nenhum ônus adicional para a CÂMARA, pelo período que for necessário;
- 4.5 - Os veículos, deverão ser entregues a CÂMARA e devolvidos à empresa vencedora da licitação, com tanque de combustível cheio.
- 4.6 - Os veículos serão inspecionados pelo responsável nomeado pela Câmara Municipal;
- 4.7 - Haverá um termo de recebimento e devolução constando a data e o horário, subscrito pelas partes;
- 4.8 - A contratada obriga-se, às suas expensas, providenciar, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos que serão locados a CÂMARA, de forma a conservá-los seguros e eficientes, inclusive troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, etc.;
- 4.9 - Quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trata o item acima, a contratada, deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da CÂMARA;
- 4.10 - No caso de revisões obrigatórias pelo fabricante, a contratada obriga-se a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado;
- 4.11 - Havendo necessidade de utilização do seguro dos veículos, o pagamento da franquia, se houver, ficará por conta da Contratante;
- 4.12 - A contratada se obriga a credenciar prepostos para representá-la, permanentemente, junto a CÂMARA, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato;
- 4.13 - Os veículos deverão ser disponibilizados a CÂMARA **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, contados da assinatura do contrato;
- 4.14 - Todos os veículos deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal, na Rua Artur Antônio Costa, nº 48, Centro – Macaúbas – BA, com os certificados de registros de licenciamento em dias no caso de veículos e documento da lancha emitido pela marinha no caso das lanchas, e tanques de combustível cheios, devendo ser devolvidos à contratada, ao final da contratação, com os documentos mencionados e tanques de combustível cheios.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO/DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

Câmara Municipal de Boquira

Rua Assunção, s/nº – Boquira – Bahia, CEP. 46.530-000 – Telefax: (77) 3645-2226 – E-mail: caboquira@gmail.com
Página 39 de 48



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIRA

5.1 - O pagamento pela prestação dos serviços do contrato será feito mensalmente observando o seguinte:

5.1.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela Locação dos Veículos, a importância mensal de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, perfazendo um total de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

5.1.2 - O pagamento será efetuado através de Cheque nominal ao fornecedor e/ou depósito e/ou transferência bancário, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, a contar da certificação do responsável pela fiscalização do contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos serviços, quantidades, preços unitários do(s) item(s) e o valor total, nos termos deste edital;

5.1.3 – A CÂMARA não efetuará pagamento antecipado;

5.1.4 - O pagamento somente será efetuado com a devida apresentação, pela contratada, juntamente com a nota fiscal/fatura, das Certidões Negativas de Débitos;

5.1.5 - O primeiro pagamento será feito "pro-rata" levando-se em consideração o período compreendido entre a data de entrega dos veículos e o último dia do mês;

5.1.6 - Extinguindo-se a relação contratual o pagamento será efetuado de forma proporcional, retratando os dias eventualmente não compreendidos na última quitação;

5.1.7 – A CÂMARA pagará a contratada, exclusivamente, a locação dos veículos, e todas as infrações de trânsito, provenientes da utilização dos veículos locados, mediante comprovação através do auto de infração, dos veículos conduzidos por motoristas da contratante;

5.1.8 - A pontuação pela ocorrência de infrações, para efeito de registro junto ao DETRAN, será do motorista responsável, no que couber;

5.1.9 - A empresa deverá enviar, em tempo hábil, as notificações da infração para que a CÂMARA possa identificar o motorista responsável pela mesma e caso o mesmo achar inconsistente, entrar com recurso, se for o caso, conforme direito do condutor assegurado no Código de Trânsito Brasileiro, bem como a CÂMARA notificar o real infrator junto ao DETRAN para a pontuação na sua carteira de habilitação;

5.1.10 - A CÂMARA não se responsabilizará por pagamentos de multas de infração de trânsito, que tiver o seu direito de defesa prejudicado por culpa da contratada, tais como o prazo para pagamento com desconto, prazo de notificação do real infrator, prazo de recurso, etc.

5.1.11 - A contratada deverá entrar com recurso, junto ao órgão competente, solicitando o **arquivamento do auto de infração se no prazo máximo de trinta dias da infração, não for expedida a notificação da autuação, pelo órgão competente.**

5.1.12 – Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irrevogáveis. Qualquer recomposição de preços somente ocorrerá nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Nº 8.666 de 21/06/93, da mesma forma reajustamentos só poderão ocorrer de acordo com o artigo 2º e seus parágrafos e, especialmente com o artigo 3º e seus parágrafos, ambos da Lei nº 10.192, de 14/02/2001, não sendo admitida qualquer outra modalidade de correção de preço não prevista nos dispositivos legais mencionados neste subitem.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO TOTAL DOS VEÍCULOS (Seguro Total)

6.1 - A CONTRATADA deverá cobrir a proteção total dos veículos em caso de danos por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total;

6.2 – Cobertura de danos materiais e pessoais causados a terceiros, sem a cobrança de taxas adicionais;

6.3 – Assistência 24 horas.

Câmara Municipal de Boquira

Rua Assunção, s/nº – Boquira – Bahia, CEP. 46.530-000 – Telefax: (77) 3645-2226 – E-mail: caboquira@gmail.com

Página 40 de 48



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIRA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, atestada pelo Órgão responsável, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Câmara Municipal;

7.2 - Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada no objeto;

7.3 - Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato;

7.4 - Atestar a execução do objeto do contrato por meio de um responsável nomeado pela CÂMARA.

7.5 - Arcar com todas as despesas de combustível dos veículos.

7.6 - Aplicar à Contratada penalidade por descumprimento de cláusulas contratuais;

7.7 - Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Firmar Contrato com a Câmara Municipal pelo prazo estipulado neste contrato, conforme normas e condições estabelecidas no presente Pregão, na Lei Nº. 8.666, de 21/06/93 e Legislação Complementar em vigor.

8.2 - A empresa contratada se obriga a:

a) executar o contrato em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços;

b) fornecer o objeto deste certame, sem interrupções, durante a vigência do contrato, pelos preços consignados na proposta;

c) apresentar a fatura/nota fiscal com o valor correspondente do mês, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente;

d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

e) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório;

f) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

g) cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

Câmara Municipal de Boquira

Rua Assunção, s/nº – Boquira – Bahia, CEP. 46.530-000 – Telefax: (77) 3645-2226 – E-mail: caboquira@gmail.com
Página 41 de 48



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIRA

h) É obrigação da contratada providenciar, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos que serão locados, de forma a conservá-los seguros e eficientes, inclusive troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, etc.;

i) manter os veículos de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;

j) substituir os veículos por outro sempre que se fizer necessário.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO

9.1 – Qualquer recomposição de preços somente ocorrerá nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Nº 8.666 de 21/06/93, da mesma forma reajustamentos só poderão ocorrer de acordo com o artigo 2º e seus parágrafos e, especialmente com o artigo 3º e seus parágrafos, ambos da Lei nº 10.192, de 14/02/2001, não sendo admitida qualquer outra modalidade de correção de preço não prevista nos dispositivos legais mencionados neste subitem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – O contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo, podendo ser determinado pelo CONTRATANTE mediante assinatura de Termo Aditivo, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – O contrato celebrado poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos no art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com o objeto contratado.

11.2 – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da contratada, fica a CÂMARA autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

12.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas garantidas a prévia defesa:

Câmara Municipal de Boquira

Rua Assunção, s/nº – Boquira – Bahia, CEP. 46.530-000 – Telefax: (77) 3645-2226 – E-mail: caboquira@gmail.com
Página 42 de 48



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIRA

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de **01%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de **02%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **05%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- d) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenizações dos prejuízos, porventura causados a Câmara Municipal, pela não execução total ou parcial do Contrato.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 12.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

12.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 12.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

Câmara Municipal de Boquira

Rua Assunção, s/nº – Boquira – Bahia, CEP. 46.530-000 – Telefax: (77) 3645-2226 – E-mail: caboquira@gmail.com
Página 43 de 48



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIRA

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 12.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.7- A licitante adjudicatária que se recusar injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **05%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

12.8- As sanções previstas no **item 12.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

13.1 – Compete a Câmara Municipal, o acompanhamento e fiscalização do contrato, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas, bem como, atestar as Notas Fiscais / Faturas para fins de pagamento.

13.2 – Fica designado o servidor _____, para fiscalizar e acompanhar o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do resumo deste Contrato na Imprensa Oficial, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previstos na lei orçamentária anual da Câmara Municipal:

Órgão: _____;
Ativ./Proj.: _____;
Elemento de Despesa: _____;
Fonte de Recursos: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas atinentes a este contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Boquira/BA.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Câmara Municipal de Boquira

Rua Assunção, s/nº – Boquira – Bahia, CEP. 46.530-000 – Telefax: (77) 3645-2226 – E-mail: caboquira@gmail.com
Página 44 de 48



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Boquira/BA, xx de xxxxxxxx de 2021.

Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

CNPJ Nº. *****
CONTRATADO

Procurador Jurídico
OAB Nº ****

Câmara Municipal de Boquira

Rua Assunção, s/nº – Boquira – Bahia, CEP. 46.530-000 – Telefax: (77) 3645-2226 – E-mail: caboquira@gmail.com
Página 45 de 48



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIRA

ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES,
APARELHAMENTO E PESSOAL**

AO:
Pregoeiro e equipe de apoio
Câmara Municipal de Boquira/Ba
Ref.: Pregão Presencial nº. 001-2021.

A (nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do C.P.F. n.º, DECLARA, sob as penas da Lei, que por ocasião da contratação, disporá do veículo adequado e suficiente para a realização do objeto da licitação.

XXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

.....Pessoa Jurídica/Razão Social.....
CNPJ n.º.....
..... Representante Legal.....
.....Cargo/Função.....
(carimbo e assinatura do licitante)

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

Câmara Municipal de Boquira

Rua Assunção, s/nº – Boquira – Bahia, CEP. 46.530-000 – Telefax: (77) 3645-2226 – E-mail: caboquira@gmail.com
Página 46 de 48



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIRA

ANEXO X

PROTOCOLO/ RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-001-2021

Recebi do setor de Licitação através do Pregoeiro o edital e seus anexos referentes ao Pregão Presencial nº. PP001-2020, cujo objeto é a locação de 01 (um) veículo completo, sem condutor, tipo passeio, 05 marchas a frente e uma a ré, com capacidade para 05 pessoas, potência mínima de 55cv, 1.0CC ou superior, Ar Condicionado, Direção Hidráulica, Vidros Elétricos e Som, sem limite de quilometragem para atender as necessidades desta câmara, com sessão de abertura para o dia 14 de fevereiro de 2020, as 09:00 horas.

FAVOR PREENCHER DE FORMA LEGÍVEL

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____
TELEFONE: _____
E-MAIL: _____
DATA DE RECEBIMENTO: _____

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA

OBSERVAÇÃO:

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Câmara Municipal de Boquira -BA e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o **recibo de entrega do Edital e remeter ao Setor de Licitação e/ou enviar via e-mail para caboquira@gmail.com**. A não remessa do recibo exime ao Setor de Licitação das retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais

CIENTE: ____/____/2021

Câmara Municipal de Boquira

Rua Assunção, s/nº – Boquira – Bahia, CEP. 46.530-000 – Telefax: (77) 3645-2226 – E-mail: caboquira@gmail.com
Página 47 de 48



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIRA

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 007-2021.
PREGÃO PRESENCIAL nº 001-2021.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do edital de licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 001-2021**, possui **48 (quarenta e oito) folhas**, incluindo esta, numericamente ordenadas e rubricadas por minha pessoa.

Boquira - Bahia, em 22 de Março de 2021.

Eriovaldo Portela dos Santos
Pregoeiro

Câmara Municipal de Boquira

Rua Assunção, s/nº – Boquira – Bahia, CEP. 46.530-000 – Telefax: (77) 3645-2226 – E-mail: caboquira@gmail.com

Página 48 de 48